



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR

##### IDENTIFICAÇÃO

**PARECER TÉCNICO SEREL:** 001/2024

**OSC PARCEIRA:** INSTITUTO DIVERTERE – CNPJ – 29.057.376/0001-14

**TÍTULO DA PARCERIA:** DIVERTERE BEACH TENNIS – Enfrentando desigualdades/discriminação/preconceitos

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 001250/2024

**VALOR R\$:** 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) – Recurso Municipal (Emenda Parlamentar)

##### PARECER TÉCNICO

(Art. 42 - Decreto Municipal nº 11.384/2016)

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO DIVERTERE.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da Secretaria de Esporte.

**Considerando,** o cumprimento de suas competências e atribuições por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO DIVERTERE:

##### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a disponibilização de recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) direcionados ao Instituto Divertere – CNPJ: 29.057.376/0001-14, e após análise técnica manifestando a viabilidade da proposta (fls 04 do PA 1250/24), justifica-se a celebração de parceria a ser realizada sem chamamento público junto a referida OSC, visto que os mesmos são provenientes de Emenda



Parlamentar Impositiva Municipal (Ofício Gab. Presidência nº 99/2024, fls 02 e 03 do PA 1250/24), em respeito ao decreto nº 14.064/2024, que “estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares municipais”; ao decreto nº 13.870/2023, que “Altera o Decreto nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e estabelece regras específicas no âmbito do Município de Osasco”; e ainda em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

Art. 31. “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Osasco, 25 de abril de 2024.

Thiago Borges Batista  
Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO****PORTARIA INTERNA Nº 03/2024 - CMPUH**

**PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE**, Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana e Habitacional, no uso de suas atribuições que a Lei nº 4.011 de 16 de março de 2006, e

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, Decreto nº 14.166, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre 7º Conferência Nacional das Cidades – Osasco:

**RESOLVE** constituir a Comissão Preparatória Municipal da 7º Conferência Nacional das Cidades – Osasco, integrada pelos seguintes representantes:

**Segmentos I – gestores, administradores públicos e legislativo municipais.**

- 1- André Luis Nicezio Borges (Secretaria de Habitação);
- 2- Rosângela Evangelista de Souza Sena (Secretaria de Habitação);
- 3- João Pedro Carvalho Nunes (Secretaria de Habitação);
- 4- Maytê Prado de Lima (Secretaria de Habitação);
- 5- Erica Aparecida de Jesus Paulino (Secretaria de Habitação);
- 6- Marcela Barbato Hoenen (Secretaria de Habitação);
- 7- Carolina Pereira Matias da Silva, suplente Juliano Duarte Vieira (Secretaria de Planejamento e Gestão);
- 8- Aline Cristiane do Rego, suplente Edmundo Setsuo Mori (Secretaria de Transporte Urbano);
- 9- Gabriel Bertolazzi de Oliveira, sua suplente Marli de Assis Matheus (Secretaria de Meio Ambiente);
- 10- Vereador Délbio Teruel (Câmara Municipal de Osasco), suplente Vereador José Carlos Ferreira Silva);

**Segmento II – movimento sociais e populares- Titulares**

- 1- Associação de Apoio ao Adolescente e Família “Mundo Novo”  
Antônio Roberto Lelis da Silva, seu suplente José Aureliano Barbosa
- 2- Associação Viva Quitaúna  
Titular: Wagner Ricardo Perri Camarotto, suplente: Deusimar Pereira de Jesus Resis
- 3- Instituto de Ação Comunitária  
Titular: Cléria Aparecida Cordeiro Jardim, suplente Fábio da Silva Ferreira
- 4- Movimento Habitacional Casa Para Todos  
Titular: Elisângela Francelino Coelho Frata Alves, suplente: Neideli Aparecida Bendinelli
- 5- Grêmio educacional, cultural e habitacional Jd. Marieta  
Titular Ligia Ventura da Silva, suplente: Robert Guerreiro Agostinho



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**Secretaria de Habitação**  
**Conselho Municipal de Política Urbana e Habitacional**

- 6- Associação Pro Moradia Terra e Nossa  
Titular: Arlete Hilário Barbosa, Suplente: Elielcio Vicente Carlos

**Segmento II – movimento sociais e populares- Suplentes**

- 1- Associação Nova Esperança  
Pedro Rogério de Mesquita, Suplente: Reinaldo Caetano
- 2- Associação Beneficente Sonho Meu  
Samuel Pereira, Suplente: Antenor Batista de Souza
- 3- Associação Amigo do Bairro Casa do Povo

**Segmento III – Trabalhadores, através de suas entidades sindicais**

- Sindicato da Construção Civil de Osasco  
1- Titular: Wellington Alves, Suplente: Wagner Lucio

**Segmento IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano.**

**Segmento V – entidade profissionais, acadêmicos e de pesquisa e conselhos profissionais.**

**Ordem dos Advogados do Brasil**

1. Dr<sup>a</sup> Maria José Soares Bonetti

**Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco**

- 1- Cláudio Jacinto Bueno da Mota

**Segmentos VI – Ong's com atuação na área**

Titular: Avive Associação Vila Que Te Quero Verde

- 1- Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira

Suplente: Instituto de Defesa da Moradia Popular e Cidadania – IDMP

- 1- João Batista Costa de Albuquerque

Osasco, 30 de abril de 2024

**PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Habitação  
Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana e Habitacional